**CONTRATO administrativo nº 112/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 108/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 067/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e METALURGICA E INSTALADORA ALIANÇA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 92.852.581/0001-08, com sede à Rua Ypiranga s/n, Bairro Centro, CEP 99435-000 no município de Campos Borges, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 108/2021, Dispensa de Licitação nº 0/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de conserto do quadro de distribuição de energiaelétrica na sede da Prefeitura Municipal.

Serviços estes firmados com valor total de **R$ 6.402,00 (Seis Mil Quatrocentos e Dois Reais)**, deste valor total o valor de **R$ 5.342,00 (Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais)** de materiais elétricos e **R$ 1.060,00 (Um Mil e Sessenta Reais),** conforme tabela:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Total por Item** |
| 1 | Poste de concreto 7m, 200 dAN | Unidade | 1 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| 2 | Caixa para medição 50x50 cm | Unidade | 1 | R$ 320,00 | R$ 320,00 |
| 3 | Cinta alumínio | Metros | 7 | R$ 6,00 | R$ 42,00 |
| 4 | Eletroduto PVC, 1x1,5 | Metros | 6 | R$ 10,00 | R$ 60,00 |
| 5 | Curvas PVC, 1x,5 | Unidade | 6 | R$ 2,00 | R$ 12,00 |
| 6 | Luvas PVC, 1x1,5 | Unidade | 7 | R$ 4,00 | R$ 28,00 |
| 7 | DPS (disjuntor) 20 KA | Unidade | 3 | R$ 39,00 | R$ 117,00 |
| 8 | Disjuntor trifásico | Unidade | 2 | R$70,00 | R$140,00 |
| 9 | Disjuntor trifásico | Unidade | 1 | R$ 76,00 | R$ 76,00 |
| 10 | Suporte para disjuntor | Unidade | 1 | R$ 5,00 | R$5,00 |
| 11 | Cabo 7 pernas 16mm | Metros | 120 | R$22,00 | R$2.640,00 |
| 12 | Curvas PVC 3 | Unidade | 3 | R$5,00 | R$15,00 |
| 13 | Curva PVC 1 P | Unidade | 2 | R$6,00 | R$ 12,00 |
| 14 | Curva PVC 2 P | Unidade | 6 | R$ 3,00 | R$ 18,00 |
| 15 | Curva 2 P | Unidade | 6 | R$15,00 | R$90,00 |
| 16 | Balde aterramento | Unidade | 1 | R$25,00 | R$25,00 |
| 17 | Conectores em ferro fundido | Unidade | 2 | R$7,00 | R$14,00 |
| 18 | Cinta perfurada | Metros | 5 | R$ 6,00 | R$30,00 |
| 19 | Arruela de alumínio 2P | Unidade | 2 | R$ 3,00 | R$6,00 |
| 20 | Buxas alumínio 2P | Unidade | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| 21 | Caixa de medição 60x80 | Unidade | 1 | R$ 650,00 | R$ 650,00 |
| 22 | Cabo 7 pernas 10mm | Metros | 10 | R$ 13,00 | R$130,00 |
| 23 | **MÃO DE OBRA** |  |  | R$ 1.060,00 | R$ 1.060,00 |
| 24 | Cp 2 | Unidade | 2 | R$ 27,00 | R$ 54,00 |
| 25 | Dps 20 ka | Unidades | 6 | R$ 39,00 | R$ 234,00 |
| 26 | Eletroduto PVC, 2 p | Metros | 6 | R$ 15,00 | R$ 90,00 |
| 27 | Suporte para disjuntor | Unidades | 2 | R$ 5,00 | R$ 10,00 |
| 28 | Luva pvc 2p | Unidades | 6 | R$ 3,00 | R$ 18,00 |
| 29 | Conector ferro fundido | Unidades | 2 | R$ 7,00 | R$ 14,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 6.402,00 (Seis Mil Quatrocentos e Dois Reais)** | | | | | |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.30.00.0000 – Cód Red. 23

03.01.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red. 23

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 04 de outubro de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | **METALURGICA E INSTALADORA ALIANÇA LTDA**  C/ CONTRATADA |

**CARLA MARIA BUGS**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.